



FUNDAÇÃO AGA KHAN PORTUGAL

CÓDIGO DE CONDUTA

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Missão	3
3. Principais objetivos	3
4. Legalidade	4
5. Governação	4
6. Principais regras de conduta	4
7. Transparência	5
8. Conflito de interesses	5
9. Incompatibilidades e Recursos da Fundação	6
10. Relações com outras entidades	6
11. Garantia de proteção de dados	6
12. Disposições finais	7
13. Contactos.....	7

CÓDIGO DE CONDUTA

Fundação Aga Khan Portugal

1. Introdução

A Fundação Aga Khan Portugal, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, criada pelo Decreto-Lei n.º 27/96, de 30 de Março, com sede no Centro Ismaili, Avenida Lusíada, Lisboa (“Fundação”), é uma das agências da Rede Aga Khan para o Desenvolvimento (*Aga Khan Development Network* ou AKDN), que é composta por um conjunto de instituições privadas, de âmbito internacional e não-confessional, que operam no sentido de melhorar as condições de vida e o acesso a oportunidades de populações desfavorecidas em algumas das regiões mais pobres do mundo.

As organizações da AKDN operam individualmente em diversas áreas, desde a saúde, a educação, o meio ambiente, a arquitetura, o desenvolvimento rural e a promoção do empreendedorismo no sector privado.

As organizações que compõem a AKDN têm como principal objetivo comum a promoção do desenvolvimento económico, social e cultural das populações a que se destinam e exercem a sua atividade independentemente da origem, do credo ou do género das pessoas a quem servem.

A Fundação está presente em Portugal desde há já várias décadas, tendo iniciado a sua atividade no país em 1983, tendo sido oficialmente reconhecida como fundação portuguesa em 1996.

2. Missão

A Fundação é uma agência privada internacional de desenvolvimento, vocacionada para o apoio às comunidades mais vulneráveis, independentemente da sua origem étnica, género, religião ou convicção política que tem como principal missão a procura constante de soluções sustentáveis para os problemas de longo prazo da pobreza, fome, iliteracia, doença e exclusão social com especial ênfase nas necessidades das comunidades mais vulneráveis e desfavorecidas.

3. Principais objetivos

A Fundação tem como principais objetivos:

- (a) Criar as condições para que as pessoas em situação de pobreza possam ser protagonistas na introdução de melhorias duradouras nos seus rendimentos e na sua saúde, no ambiente e na educação dos seus filhos;
- (b) Facilitar o acesso das comunidades a novas possibilidades de escolha e a níveis de compreensão e conhecimento necessários a uma ação informada;

- (c) Facilitar a aquisição de novas competências e do nível de confiança, que permita aos beneficiários a participação no desenho, implementação e desenvolvimento contínuo de intervenções que influenciam a sua qualidade de vida;
- (d) Criar as estruturas institucionais de gestão e financeiras, que assegurem que os Programas e as suas atividades são sustentáveis, sem a Fundação, dentro de um período de tempo razoável.

4. Legalidade

A Fundação atua de acordo o princípio da legalidade e em conformidade com os seus estatutos, em obediência à lei portuguesa e/ou outros instrumentos normativos internacionais legalmente aplicáveis, respeita os direitos fundamentais - tal como estabelecido nas convenções internacionais nomeadamente, Organização das Nações Unidas e da Organização Internacional do Trabalho.

5. Governação

A Fundação tem como órgãos de gestão o Conselho de Administração, presidido por Sua Alteza o Aga Khan, o Conselho Nacional, composto maioritariamente por cidadãos portugueses e o Conselho Fiscal.

6. Principais regras de conduta

A Fundação reconhece que a manutenção do prestígio da instituição passa pela adoção de determinadas regras de conduta, não só por parte dos seus dirigentes mas também pela generalidade dos seus trabalhadores.

Neste sentido, a Fundação considera essencial o cumprimento das seguintes normas de conduta:

- (a) Respeitar e bem tratar os colegas e os beneficiários da Fundação;
- (b) Atuar com seriedade e honestidade;
- (c) Atuar com bondade e solidariedade;
- (d) Trabalhar com empenho, dedicação e simpatia;
- (e) Trabalhar em equipa;
- (f) Trabalhar com método e organização;
- (g) Manter a boa aparência pessoal;

- (h) Rentabilizar os recursos da Fundação, direcionando-os para os seus beneficiários;
- (i) Não discriminar em função da raça, do gênero, da origem, do credo, das orientações sexuais e das convicções políticas;
- (j) Não expressar perante terceiros ideias ou opiniões adversas à boa imagem da Fundação.
- (k) Não desenvolver quaisquer práticas que tenham por objetivo ou efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência.

7. Transparência

- 7.1. A Fundação atua sob o princípio da transparência, estando sujeita não só ao escrutínio legal em vigor no país como também a frequentes auditorias internas
- 7.2. A Fundação apresenta no seu sítio de Internet (www.akdn.org) as informações de natureza institucional exigidas pela Lei-Quadro das Fundações no seu artigo 9º, bem como informações relacionadas com os seus programas e atividades.

8. Conflito de interesses

- 8.1. A lealdade e o sentido ético dos trabalhadores constituem deveres fundamentais na condução da sua prestação e na relação que estabelecem com os beneficiários dos programas de apoio e desenvolvimento levados a cabo pela Fundação, bem como na relação com qualquer outra entidade que se relacione com a Fundação.
- 8.2. Os Colaboradores da Fundação devem evitar situações suscetíveis de originar, conflitos de interesse, não devendo, por isso, participar nas tomadas de decisão em que possam envolvê-los.
- 8.3. Existe conflito de interesses sempre que um Colaborador tenha um interesse pessoal, direta ou indiretamente, que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
- 8.4. Sempre que ocorra qualquer situação que configure um conflito de interesse o Colaborador deverá comunicá-la imediatamente ao Diretor Executivo da Fundação.

9. Incompatibilidades e Recursos da Fundação

- 9.1. Os Colaboradores da Fundação estão impedidos de exercer qualquer atividade profissional em entidade externa à Fundação, cujo objeto social ou atividade possam colidir ou prejudicar os interesses e atividades da Fundação ou o seu bom nome, ou se esse exercício interferir com o regular cumprimento dos seus deveres.
- 9.2. Os Colaboradores da Fundação devem zelar pela manutenção e proteção dos bens e recursos que integram o património da Fundação, não os utilizando de forma abusiva ou imprópria, nem permitindo esse tipo de utilização por parte de terceiros.
- 9.3. No exercício da sua atividade profissional, os Colaboradores devem adotar medidas adequadas à utilização eficiente, económica e cuidadosa dos recursos disponibilizados pela Fundação.

10. Relações com outras entidades

- 10.1. Os Colaboradores da Fundação devem pautar a sua atividade por um total respeito pelos fins, missão e objetivos da Fundação, não podendo favorecer interesses de terceiros em prejuízo desta, e recusando qualquer benefício ou privilégio de carácter pessoal.
- 10.2. Nos seus contactos com representantes de outras instituições, públicas ou privadas, devem os Colaboradores da Fundação fazer refletir a os princípios e valores da Fundação, devendo estes pautar o seu relacionamento por critérios de integridade, urbanidade, correção e transparência.
- 10.3. Os Colaboradores não deverão, por sua própria iniciativa ou a pedido de terceiros, prestar declarações ou conceder entrevistas aos meios de comunicação social ou fornecer informações consideradas como confidenciais ou que não estejam ao dispor do público em geral sem autorização expressa, previamente obtida, do Diretor Executivo.

11. Garantia de proteção de dados

- 11.1. Os Colaboradores da Fundação cuja atividade lhe faculte o acesso a dados pessoais relativos a cidadãos individuais, devem respeitar as normas de privacidade e a integridade da pessoa, de acordo com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro e demais legislação aplicável.
- 11.2. Os Colaboradores da Fundação não podem utilizar quaisquer dados pessoais a que tenham acesso no âmbito da sua atividade profissional, para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

12. Disposições finais

12.1. O presente documento será disponibilizado no sítio de Internet da Fundação (www.akdn.org).

12.2. Este Código será, igualmente, distribuído a todos os Colaboradores da Fundação e aos colaboradores futuramente admitidos.

12.3. O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação por parte do Conselho Nacional da Fundação.

13. Contactos

Fundação Aga Khan Portugal

Escritórios:

Rua de S. Domingos, 58, 1200-836 Lisboa

Tel. (+351) 213949110 Fax. (+351) 213949119

E-mail: akfportugal@akdn.org

www.akdn.org/portugal